



PROCESSO N.º 180/11

PROTOCOLO N.º 10.168.566-7

PARECER CEE/CEB N.º 874/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIANA GARCEZ DUARTE -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e
autorização para funcionamento de APED..

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 115/11 - SUED/SEED, de 11 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 12 de novembro de 2009, no NRE de Ponta Grossa, da Escola Municipal Mariana Garcez Duarte - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Castro, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010, nas Escolas abaixo relacionadas: (fls. 02 e 308).

– CAALA – Centro de Atendimento ao Adolescente em Liberdade Assistida de Castro;

– Escola Municipal Professora Dalila Ayres – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Dr. Jahyr Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Professor José Antonio Flygare Telles – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal José Nery Carneiro de Napoli – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Dr. Lourival Leite de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental;



PROCESSO N.º 180/11

- Escola Municipal Santo Lazarini da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Resolução Secretarial n.º 1874/07, de 19 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 163/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 09).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 180/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 16).

Matriz Curricular

CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I	
Estabelecimento: Escola Municipal Profª Mariana Garcez Duarte – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Castro	
Localidade: Castro Grossa	NRE: Ponta Grossa
Ano de implantação: 1º Semestre/2010	Forma: Simultânea
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas	

DISCIPLINAS	ETAPAS				Total de horas
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LÍNGUA PORTUGUESA					
ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA					
MATEMÁTICA	300	300	300	300	1200
ESTUDOS DA SOCIEDADE DA NATUREZA					
TOTAL DE HORAS	300	300	300	300	1200



PROCESSO N.º 180/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 32 a 51, 98 a 111 e 114 a 115.

5 - Às folhas 52 a 55 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERIODO /SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	2º Semestre	275	26	139
2007	1º Semestre	250	105	68
	2º Semestre	263	31	145
2008	1º Semestre	306	97	111
	2º Semestre	226	65	96
2009	1º Semestre	160	15	73
	2º Semestre	161	53	57

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 56 a 57A e 116 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Marialba Brisky	Pedagogia e Especialização em Magistério da Educação Básica	Coordenadora do Curso
Estela Marcelina Rosa	Normal Nível Médio	Docente
Roseli de A. Martins	Normal Nível Médio	Docente
Luiz Alberto KuKa	Pedagogia	Docente
* Leila de Lourdes Mileski	Educação Física	Docente
Roseli Nunes Prestes	Magistério	Docente da APED
Cleomara Aparecida Batista	Normal Superior	Docente da APED
Rosemari M. C. Jorge	Normal Superior	Docente da APED
Sandra Mara Silva Flugel	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal	Docente da APED
Cyntia do Rocio Jele Machado	Magistério	Docente da APED
Ana Lindalva P. Selinger	Magistério	Docente da APED
Mauricléia A. da Silva Moraes	Normal Superior	Docente da APED

* Não comprova habilitação específica.



PROCESSO N.º 180/11

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14 a 15, 230, 239 e 265 a 293.

Às folhas 260 consta justificativa a respeito da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros do Centro de Atendimento ao Adolescente em Liberdade Assistida (CAALA):

No Centro de Atendimento ao Adolescente em Liberdade Assistida (CAALA) não tem o laudo do Corpo de Bombeiros. O prédio pertence a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social e é cedida uma sala para funcionar a Educação de Jovens e Adultos aqueles alunos que estão cumprindo pena em Liberdade Assistida.

A respeito da Vigilância Sanitária às folhas 262 consta a seguinte justificativa:

No Centro de Atendimento ao Adolescente em Liberdade Assistida (CAALA) não tem o certificado da vistoria da Vigilância Sanitária. O espaço que funciona a Educação de Jovens e Adultos é cedido pela Secretária da Criança e Desenvolvimento Social para atendimento aos alunos que por determinação judicial estão em Liberdade Assistida.

As Escola Municipais Professora Dalila Ayres, Dr. Jahyr Lopes, Dr. Lourival Leite de Carvalho e Santo Lazarini da Silva, apresentam ressalvas quanto ao relatório do Corpo de Bombeiros, e às folhas 298 consta justificativa do Engenheiro Civil e do Secretário Municipal de Educação, nos seguintes termos:

Declaramos para fins de processo de Renovação de Funcionamento das Escolas Municipais que, conforme exigências do Corpo de Bombeiros referente ao projeto de Prevenção de Incêndio, quanto a regularização dessa pendência, estamos nos comprometendo a tomar as devidas providências dentro do prazo de 2 (dois) anos, tendo em vista que somente agora foi disponibilizado um engenheiro para este fim.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 77/10 do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 123, 150, 166, 180, 195, 207, 222 e 244 a 252).



PROCESSO N.º 180/11

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –
IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	5	6	4,4	4,7	5,1

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3199/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Mariana Garcez Duarte - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Castro, mantida pelo Poder Público Municipal, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano 2010, nas Escolas abaixo relacionadas, todas do município de Castro:

– CAALA – Centro de Atendimento ao Adolescente em Liberdade Assistida de Castro;

– Escola Municipal Professora Dalila Ayres – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Dr. Jahyr Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Professor José Antonio Flygare Telles – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal José Nery Carneiro de Nápoli – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Dr. Lourival Leite de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Santo Lazarini da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.



PROCESSO N.º 180/11

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB